

# O SURGIMENTO DO SENTIMENTO DE INFÂNCIA NO BRASIL E O CUIDADO COM AS CRIANÇAS

*THE RISE OF CHILDHOOD SENTIMENT IN BRAZIL AND THE CARE OF  
CHILDREN*

*LA APARICIÓN DEL SENTIMIENTO DE INFANCIA EN BRASIL Y EL CUIDADO  
CON LOS NIÑOS*

**Ione da Silva Cunha Nogueira<sup>1</sup>**

*<sup>1</sup>Doutora em Educação pela UNESP. Docente no Departamento de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – Três Lagoas - MS – Brasil.*

**Resumo:** O cuidado com crianças e adolescentes tem se apresentado como um movimento que é fruto de anos de luta e conscientização. No Brasil essa luta ainda é constante, especialmente no que se refere ao cuidado com a criança em desvantagem social, pois esta, além das dificuldades provenientes do fato de ser criança, enfrenta também as de diferença de classe. A pesquisa bibliográfica de abordagem dialética tem como objetivo compreender por meio de um estudo histórico, que se restringiu aos séculos XIX e XX, o desenvolvimento do sentimento de infância na realidade brasileira e o desenrolar desse

sentimento e do reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes até os dias atuais. Pretende ainda perceber em que medida o alcance desses direitos é realmente universal ou se destina apenas à parte dessa população. Apesar dos avanços alcançados em relação ao reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, muito ainda é preciso ser feito, especialmente no que diz respeito à criança em desvantagem social.

**Palavras-chave:** Infância; Cuidado; Direitos.

**Abstract:** The care of children and adolescents has been part of a movement that did not arise suddenly, but was the result of years of struggle and awareness. In Brazil, this fight is still ongoing, especially when it comes to caring for socially disadvantaged children, as besides the difficulties experienced by all children, this population also faces class difference. The literature review, with a dialectical approach, aims to understand through a historical study, which is restricted to the nineteenth and twentieth centuries, the development of childhood sentiment in the Brazilian reality and the development of this sentiment, and the recognition of the rights of children and adolescents up to the present day. It also seeks to understand whether these rights are indeed universal, or only intended for part of this population. Despite the progress made in the recognition of the rights of children and adolescents, there is still much to be done, especially when in regard to socially disadvantaged children.

**Keywords:** Childhood; Care; Rights.

**Resumen:** El cuidado con los niños y adolescentes ha sido parte de un movimiento que no surgió de repente, sino

que es el resultado de años de lucha y concienciación. En Brasil esta lucha sigue siendo constante, sobre todo cuando se trata de cuidar a los niños en desventaja social, puesto que ellos, más allá de las dificultades derivadas del hecho de ser niños, también se enfrentan a la diferencia de clases. La investigación bibliográfica de enfoque dialéctico tiene como objetivo comprender, a través de un estudio histórico que se limita a los siglos XIX y XX, el desarrollo de los sentimientos de niñez en la realidad brasileña y el desarrollo de este sentimiento y del reconocimiento de los derechos de los niños y adolescentes hasta nuestros días. También tiene como objetivo comprender en qué medida el alcance de estos derechos es de hecho universal, o si la intención es alcanzar solo a una parte de esta población. A pesar de los progresos realizados en relación al reconocimiento de los derechos de los niños y adolescentes, todavía queda mucho por hacer, sobre todo con respecto a los niños en situación de desventaja social.

**Palabras clave:** Infancia; Cuidado; Derechos.

## INTRODUÇÃO

**P**ode-se perceber que nos últimos tempos em grande parte do mundo ocidental a infância tem sido reconhecida como uma fase da vida que deve ser protegida da exposição inadequada a determinados assuntos ou acontecimentos, bem como resguardada de atitudes e situações violentas. Tratar de seus interesses e defender políticas que estejam voltadas ao seu desenvolvimento e segurança são ações apontadas como de grande importância para os governos e autoridades, certos de que isso lhes trará apoio e credibilidade, uma vez que é possível perceber cada vez mais um desejo, quase um clamor da sociedade, nesse sentido.

Ao mesmo tempo, porém, nunca se falou tanto em violência contra a criança como na atualidade. Diariamente se é alcançado por notícias divulgadas por

todos os meios de comunicação. Não se deve imaginar que ela não tenha existido anteriormente, mas sim de que era tratada de maneira velada, o que por muito tempo levou a crer que a criança fosse tão respeitada quanto “angelical”, causando espanto e revolta quando raríssimos casos de maus-tratos, em sua maioria praticados no ambiente extra familiar, chegavam ao conhecimento público. Nos últimos tempos, porém, várias situações têm sido expostas à sociedade. Esse artigo se baseia em uma pesquisa bibliográfica de abordagem dialética e tem como objetivo compreender por meio de um estudo histórico, restrito aos séculos XIX e XX, o desenvolvimento do sentimento de infância na realidade brasileira e o desenrolar desse sentimento e do reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes até os dias atuais, percebendo em que medida o alcance desses direitos é realmente universal ou se destina apenas a parte dessa população.

## O SENTIMENTO DE INFÂNCIA NO BRASIL

A atenção especial voltada para as crianças é uma das alterações que emergem com a modernidade. A ideia de infância surge com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que ocorre a inserção e o papel social da criança na comunidade. Antes, na sociedade feudal, assim que a criança ultrapassava o período de alta mortalidade, passava a exercer uma função produtiva direta, semelhante à de um adulto, porém, na sociedade burguesa, ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este modo de ver e de definir a infância é historicamente determinado a partir da alteração das formas de organização da sociedade (Kramer, 1995).

Importante frisar que as diferentes classes sociais impõem diferentes papéis para a criança em seu interior. Porém as classes dominantes é que disseminaram a ideia de infância universal, baseada no seu modelo padrão de criança, justamente a partir dos critérios de idade e de dependência do adulto, característicos de um tipo específico de atribuição social por ela assumida no interior dessas classes.

A identificação do contexto burguês em que este sentimento de infância surge e se estrutura é extremamente importante para a compreensão da concepção atual de criança. Nesse contexto é que se acredita ou se quer fazer acreditar numa essência infantil desvinculada das condições de existência, em uma criança

universal, idêntica qualquer que seja sua classe social e sua cultura. No caso brasileiro, além dessas questões, algumas especificidades fazem com que essa alteração tenha características diversas das que se percebeu na Europa e trazem consigo a incerteza em relação ao alcance dos direitos sociais reais para todas as crianças e adolescentes.

No Brasil, um dos problemas a ser considerado, é que entre nós, a escolarização e a emergência da vida privada chegaram com grande atraso se comparados ao que aconteceu em outros países ocidentais. No caso brasileiro, além das dificuldades que afligiram a criança europeia, houve outras, por exemplo, os naufrágios nos tempos de colonização, que acentuaram o problema de separação entre pais e filhos e o da escravidão que representou grande atraso para o desenvolvimento do país e deixou muitas crianças à margem da sociedade. É importante lembrar que os escravos permaneciam sem identidade até os quatorze anos e que no Brasil a escravidão só acabou no final do século XIX, mesmo assim deixando diversas sequelas e dificuldades para a população negra de um modo geral, problema que alcançou diretamente as crianças (Nogueira, 2010).

Ao longo do século XVIII e início do XIX, houve um grande investimento no recrutamento infantil para trabalho nos navios. Ao longo da Idade Moderna, crianças pobres, órfãs e rejeitadas eram recrutadas para trabalhar nos navios e servir nas guerras, isso acontecia quase que sem nenhuma preparação. Baseavam-se na ideia de que crianças órfãs, bastardas ou abandonadas se tornariam soldados ou marinheiros ideais, tendo a pátria como mãe e dedicariam à nação todo amor, fidelidade e lealdade que poderiam dedicar a seus familiares (Venâncio, 2000, p. 195).

O autor mostra que essas crianças eram recrutadas nas casas de expostos, onde viviam até os sete anos, indo a partir desse momento morar nas Companhias de Aprendizes Marinheiros. Havia, porém, aqueles provenientes de famílias pobres, que eram inscritos por seus próprios pais, que recebiam um pagamento por isso. Esse ato, apesar de parecer à primeira vista falta de amor paterno, é descrito por Venâncio como uma atitude de preocupação e desvelo familiar, pois esta era uma das poucas alternativas de aprendizado profissional destinada à infância pobre. O autor mostra também que no século XIX a Companhia de Aprendizes Marinheiros foi uma das raras opções de ascensão social para os filhos de forros ou de negros livres.

A vida nos estaleiros, porém, era brutal. Nos alojamentos era possível presenciar bebedeiras, brigas e xingamentos e as crianças eram obrigadas a conviver com presos condenados a trabalhos forçados e com menores delinquentes. Por outro lado, esses meninos tinham que enfrentar os métodos truculentos utilizados pelos oficiais e guardas para manter a disciplina e ainda se encontravam sujeitos a uma alimentação baseada em farinha de mandioca e charque e, portanto, pobre em proteínas e outros nutrientes, facilitando a proliferação de anemias ou infecções como a tuberculose (Venâncio, 2000, p. 198).

O processo de industrialização, que na Europa ocorreu em fins do século XVIII, aqui no Brasil teve força somente no início do século XX em grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. Do mesmo modo que lá, contou-se com a utilização de todo tipo de mão de obra, principalmente a que pudesse representar economia, encontrando-se nesse meio a mão de obra infantil. As crianças contratadas para trabalhar nessas fábricas muitas vezes tinham apenas oito anos de idade e só para lembrar alguns dos riscos que corriam, pode-se falar sobre os ferimentos nas máquinas que poderiam trazer sequelas físicas irreversíveis ou morte prematura das crianças, bem como o perigo de choques elétricos.

Um grande problema que precisa ser apontado é o do exercício de funções impróprias para a idade, bem como a precariedade das instalações, tornando a situação ainda mais grave para as crianças, sem falar no fato de que elas participavam da fabricação de todo tipo de material como: bebidas, cigarros, charutos, vidros, metais, tijolos, etc. (Rocha, 1997, p.16; Moura, 2000, p. 267; Moraes, 2000, p. 76).

As relações de poder no trabalho castigavam ainda mais os pequenos. Além dos acidentes de trabalho, eles tinham que enfrentar os maus-tratos dos patrões e chefes que muitas vezes chegavam a lhes causar ferimentos. Esses se esqueciam de que, apesar de operárias, continuavam crianças e lhes exigiam um desempenho profissional de adultos. Moura (2000, p. 268) apropriadamente mostra que, apesar de viverem, aquela situação,

O mundo do trabalho não subvertia a infância e a adolescência a ponto de excluir o lúdico de suas vidas. As brincadeiras dos menores teimosamente resistiam à racionalidade imposta pelo ambiente do trabalho e foram, ao longo do tempo, em nome da disciplina exigida nos regulamentos das fábricas e oficinas, o claro detonador de atitudes violentas.

Do mesmo modo que no período anterior, muitas dessas crianças viviam em cortiços e por isso também enfrentavam problemas de saúde devido às

más condições dos alojamentos e à alimentação precária. Porém as fábricas exploravam as crianças de maneira cruel, ao lhes impor excessivas jornadas de trabalho, que chegavam a 14 horas por dia, impossibilitando-lhes inclusive a frequência à escola. Dentro dessas fábricas presenciava-se também um ambiente com má iluminação e arejamento precário, sendo esses fatores determinantes também para que ficassem expostas a doenças, encontrando-se extremamente vulneráveis a elas (Moura, 2000, p. 270; Rocha, 1997, p. 20).

Se não bastassem todos esses problemas, o salário das crianças também era mais baixo que o dos adultos e nem passava por suas mãos, pois era entregue diretamente a seus pais ou responsáveis. Sob a desculpa de retirá-las das ruas, muitas crianças e adolescentes que entravam para a marginalidade eram enviados a essas fábricas, chegando-se ao ponto de se justificar o emprego de crianças sob um claro regime de exploração de mão de obra como realização de "filantropia".

O movimento operário militou rigidamente contra o trabalho infantil talvez nem tanto por se preocupar com as crianças e adolescentes, mas sim porque uma vez que estes ganhavam menos, acabavam retirando a oportunidade de trabalho de um adulto. De qualquer maneira esse movimento e suas manifestações foram muito importantes para alertar a opinião pública a respeito do assunto. Na mesma medida outros personagens sociais importantes passaram a criticar e denunciar tal atitude, bem como cobrar uma ação efetiva por parte do governo, como jornalistas, políticos e alunos de pós-graduação das faculdades de medicina, que acabaram conseguindo alguns avanços em relação ao assunto.

A história da população pobre do país apresenta um movimento crescente de problemas e dificuldades. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais seus filhos para que pudessem trabalhar ou mesmo deixá-los por conta de instituições apropriadas devido à impossibilidade de criá-los. Esse número cresceu assustadoramente e trouxe à tona uma nova ordem de prioridade no atendimento social ultrapassando o nível da filantropia privada e seus orfanatos, transformando-a em problema do Estado e necessitando de políticas sociais e legislação específica.

Del Priore (2000) indica como fator determinante para a acentuação dos problemas da criança brasileira descritos até aqui o fato de que, diferentemente do que aconteceu no estrangeiro em relação ao reconhecimento das diferenças,



a maior parte de nossas crianças, por um período maior, não viveu uma real distinção dos adultos. A história da criança brasileira é construída à sombra deles e as mais diversas instituições, como escolas, igrejas e asilos, fizeram com que milhares de crianças crescessem rapidamente e tivessem que passar à fase adulta sem o menor sentimento de culpa por parte dos responsáveis.

É importante também considerar que a falta de registros em relação à criança no Brasil não só dificulta a análise, como demonstra a pouca importância dada a essa fase da existência. Essa pode ser uma demonstração de quão efêmera era a passagem do período de infância para o do mundo adulto para as pessoas que fizeram nossos registros históricos. Porém algumas situações ajudarão a compreender de que maneira nossas crianças foram tratadas e consideradas desde os tempos de colonização.

## **HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA NO BRASIL**

No Brasil, as desigualdades já são uma forma de violência quase que insuperável. De um modo geral em vários segmentos da sociedade as dificuldades provenientes dessas diferenças fazem com que a população, principalmente a mais pobre, passe por situações de abandono do poder público, miséria e insegurança. Isso tem acontecido com toda a sociedade e com a criança não seria diferente.

Marcílio (1998) mostra que a história social da América Latina não pode ser estudada de maneira dissociada da pobreza, da marginalidade social, da criança ilegítima e da criança abandonada. Por isso é preciso compreender quais foram as relações da criança pobre e muitas vezes abandonada, com a sociedade que a ignorava, por um longo período da história brasileira.

Segundo Marcílio, da mesma forma que na Europa aqui também houve a fase caritativa que pode ser observada do período colonial até meados do século XIX. Nessa fase todas as ações em favor dos pobres eram vistas como meios de conseguir a piedade de Deus. É nesse período que surgem as primeiras instituições de proteção à criança órfã ou abandonada. Surgem as primeiras rodas de expostos e com elas, instituições de atendimento às crianças, as misericórdias.

É importante, porém, frisar que quem trouxe a prática de abandonar os filhos para as Américas foram os brancos. Espanhóis e portugueses passaram a



realizar aqui os atos de exposição das crianças conforme era comum na Europa. A situação de miséria, exploração e marginalização levou os indígenas e depois os africanos e os mestiços a seguir o exemplo.

O assistencialismo da fase caritativa tem como característica principal o sentimento de fraternidade humana e de conteúdo paternalista, sem pretensão de mudanças sociais. Foi um movimento religioso que privilegiou a caridade e a beneficência em sua atuação. A partir de uma concessão da Coroa, as Câmaras Municipais firmaram convênios com as Santas Casas de Misericórdia que estabeleceram Rodas e Casas de Expostos já comuns na Europa.

O Estado absolutista português não atentava para a assistência social uma vez que estava preocupado com a preservação dos interesses das classes privilegiadas. Aos poucos, porém, foi se compreendendo que o Estado teria a responsabilidade pela administração dos negócios públicos, ou seja, pela economia em geral. A assistência seria responsabilidade da piedade particular e de associações leigas. A maior dificuldade em estudar o abandono de crianças consiste na ausência de testemunhos produzidos por quem viveu a experiência. Conforme dissemos, famílias e crianças não deixaram seus depoimentos. A respeito desse assunto é possível consultar apenas os relatos das instituições (Venâncio, 1999, p. 19; Rizzini, 2008, p. 45).

No passado não se usava o termo abandonado, mas sim enjeitado ou exposto. Em Portugal os abandonados eram vistos como bastardos e as mães das crianças deixadas na Roda eram comparadas aos hereges ou animais selvagens. Durante os séculos XVIII e XIX, milhares de crianças foram enviadas a instituições assistenciais existentes nas cidades brasileiras. Esses abrigos nas Santas Casas de Misericórdia eram destinados a receber recém-nascidos abandonados por suas famílias.

As famílias das camadas populares não viam os recursos à assistência como uma demonstração de ausência de amor pela criança, pelo contrário, a procura pelas instituições quase sempre era em decorrência de extrema pobreza e tinha por objetivo proteger as crianças do infanticídio. As razões que levavam pessoas a abandonarem crianças nas rodas eram diversas, indo desde a preservação da honra ou do "bom nome" até aos motivos de pobreza (Venâncio, 1999, p. 21; Marcílio 1998, p. 198).

As casas da Roda não eram asilos. As crianças ali deixadas, num primeiro momento, eram cuidadas por amas-de-leite que amamentavam os bebês em

troca de pagamento, em seguida essas crianças eram enviadas a famílias que recebiam ajuda financeira para cuidar delas. Porém, de acordo com Marcílio, a maioria das crianças nas Rodas falecia antes de completar um ano e “de todas as categorias que formaram a população brasileira, incluindo os escravos, a dos expostos foi a que apresentou os maiores índices de mortalidade infantil, até o fim do século XIX” (Marcílio, 1998, p. 237).

Por outro lado, Rizzini (2008) aponta que na passagem do regime monárquico para o republicano a infância foi revestida de significado especial. Ela simbolizava a esperança e deveria ser vista como um valioso patrimônio da nação, um ser em formação que tanto poderia ser transformado em “pessoa de bem”, quanto em uma pessoa degenerada. Assim, zelar pela criança deixa de ter apenas o sentido de caridade para significar a garantia da ordem ou da paz social.

Desse modo se acreditava que, se a criança fosse adequadamente educada, poderia ser útil à sociedade. Ao mesmo tempo, porém, em que era vista como esperança, também poderia representar uma ameaça para a sociedade, por isso deveria ser afastada dos vícios e da criminalidade, principalmente nas ruas e casas de detenção e, desse modo, até o final do século XIX, cuidar da criança e vigiar sua formação moral representavam salvar a nação. Nesse momento passa a haver uma maior cobrança da família que, ao se mostrar incapaz ou indigna na criação dos filhos, poderia perder sua guarda, tornando-se responsabilidade do Estado.

É importante frisar que em meados do século XIX as instituições coloniais de proteção à criança desvalida não respondiam mais às necessidades decorrentes da nova realidade. Tem início então, até meados do século XX, devido às diversas transformações sociais em relação à criança desvalida, a fase descrita por Marcílio (1998) como fase filantrópica de atendimento à criança no Brasil. A filantropia surge não mais com a preocupação de simplesmente salvar a alma, mas sim o corpo da criança. Tinha como objetivo intervir no trabalho das misericórdias procurando transformá-las em institutos de proteção à infância abandonada a serviço do poder público. A proposta era de criação de instituições que deveriam oferecer instrução elementar, formação cívica e capacitação profissional das crianças desvalidas. A ideia era de tirar a criança da ociosidade dos asilos (Marcílio, 1998, p. 196).

Das transformações ocorridas na sociedade brasileira entre os séculos XIX e XX verifica-se que a mais importante foi o fim da escravidão. Porém o

desenvolvimento da sociedade também contribuiu para que outras mudanças ocorressem e elas podem ser apontadas pelos seguintes acontecimentos ao longo de vários anos: o controle da mortalidade infantil, a ascensão da mulher na sociedade, a modernização de todo o país, o aumento no número de escolas públicas e privadas e a criação de Universidades e Institutos de Pesquisa.

Porém, como todo processo de modernização, este também possui seu lado perverso, que é o crescimento demográfico desorganizado. Um rápido movimento de urbanização e a crescente construção de indústrias produzem o aumento da pobreza e das habitações precárias, passando a haver cada vez mais favelas e cortiços nas grandes cidades. Além disso, se acentua a exploração da mão de obra urbana e despreparada, a quem era oferecida uma remuneração baixa, priorizando o trabalho de mulheres e crianças.

As crianças eram as que mais sofriam. Aquelas que não eram abandonadas nas rodas andavam maltrapilhas e desamparadas sem ter destino certo. Teve início a chamada "questão do menor", uma vez que a criança abandonada nas ruas poderia representar um constante perigo para a sociedade, pois estava sujeita à delinquência e aos vícios, havendo, portanto, a exigência de políticas públicas renovadas (Marcílio, 1998, p. 208; Rizzini, 2008, p.106).

A criança abandonada foi a que mais sofreu ao longo do tempo e representa o maior número de crianças da época. A que foi bem-sucedida acabou recebendo mais atenção, não necessariamente por ser criança, mas sim por ser filha da elite. Merisse (1997) aponta uma nova fase de atendimento à criança no Brasil com início em meados do século XIX com o nome de fase higienista. Nesse momento foram realizadas várias descobertas científicas relacionadas à infância e à saúde, que vieram a alterar diversos setores da sociedade.

Do fim do século XIX ao início do século XX foi realizado um grande debate sobre a Roda de Expostos. Médicos higienistas e juristas defenderam o fim das rodas, mostrando de diversas maneiras que elas eram danosas à infância. Ambos trouxeram propostas de política assistencial com base em novas técnicas científicas. Criticavam a velha assistência caritativa e davam ênfase à cientificidade da filantropia.

De acordo com Marcílio (1998), os médicos tinham a preocupação de combater a mortalidade infantil e para isso propunham um maior cuidado com o corpo, sendo a sua proposta essencialmente preventiva. Os juristas, ao se preocuparem

com a infância desvalida e delinquente, buscavam teorias e soluções no exterior. Da escola de Milão trouxeram a ideia de que uma educação rígida era necessária para refrear a tendência natural ao crime. Das ideias positivistas de Augusto Comte (Ordem e Progresso) a tese de que a separação da infância problemática, desvalida e delinquente em grandes instituições de regeneração e correção dos defeitos era essencial antes de devolvê-la ao convívio da sociedade estabelecida (Marcílio, 1998, p. 194).

Esses pensamentos exerceram forte influência sobre aqueles que seriam os responsáveis pelas instituições de atendimento à criança. Por outro lado, passa a haver uma mudança no termo de designação e “criança” começa a ser usado apenas para os filhos de famílias bem estruturadas. Àqueles que são vítimas de uma infância desfavorecida, delinquente, carente e abandonada, é atribuída outra forma de tratamento, passando a serem chamados de “menor”. A infância pobre não tinha acesso à cidadania que nesse momento seria assegurada pelo nascimento em uma família capaz de seguir os parâmetros de moralidade estabelecidos. Caso a família se mostrasse incapaz de fazê-lo, perderia a guarda dos filhos. Já a criança realmente abandonada, sem família, deveria ser diretamente tutelada pelo Estado (Lodoño, 1995, p. 133; Rizzini, 2008, p. 114).

A princípio, a grande preocupação da classe dominante foi em dar a essas crianças um atendimento que lhes proporcionasse uma educação suficiente para ocupar o lugar dos escravos. E a composição da força de trabalho pelos órfãos e desvalidos foi marcante, pois eles estiveram presentes na abertura das primeiras rodovias, no alargamento dos portos e nos primeiros ofícios de manufatureiros (Marcílio, 1998, p. 202; Moraes, 2000, p. 76).

A primeira mudança na política social de assistência ocorreu em 1855. Foi como que um Primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltado para a criança desvalida. Surgiram os asilos em muitas províncias e deu-se prioridade à intensificação de instrução à criança desvalida para prepará-la para o trabalho e para bem servir. Assim a filantropia atraía as elites por imaginarem que esta lhes permitiria exercer um melhor controle sobre a sociedade. E segundo Marcílio, “a filantropia tinha por escopo, preparar o homem higiênico, formar o bom trabalhador, estruturar o cidadão normatizado e disciplinado” (Marcílio, 1998, p. 207).

A partir desse momento tem início a preocupação com a separação entre instituições. Não se poderia agrupar na mesma casa crianças abandonadas e

crianças delinquentes. A proposta da filantropia era assistir para prevenir. Não sendo possível, entrava em ação a correção que seria exercida pela repressão rigorosa, auxiliada pela polícia. Essa "correção", no entanto, se resumia a prender para afastar das ruas, sem uma real preocupação com a criança e com as consequências que sofreria a partir de tal situação. Retirá-la do convívio social e impedir que permanecesse como ameaça ao bom andamento da sociedade era o principal objetivo.

Por outro lado, aquelas que não tinham apresentado comportamento considerado inadequado eram vistas como que necessitadas de atendimento que lhes proporcionasse meios de se manterem assim. Nesse sentido diversas instituições foram implantadas por todo o país. Muitas delas com o nome de "Casas de Artífices", pois tinham claramente o objetivo de ensinar um ofício. Nessas instituições, geralmente criadas para meninos, era-lhes proporcionado acesso às primeiras letras e iniciação à aritmética, porém o principal objetivo era de lhes proporcionar o aprendizado de diversos ofícios que os levasse a ingressar no mundo do trabalho de maneira mais efetiva. As meninas eram enviadas para instituições, que embora mantidas pelo Estado, muitas vezes eram cuidadas por ordens religiosas, o que trazia para tais instituições uma função extremamente moralizadora. O aprendizado dessas meninas em tais lugares lhes proporcionava não apenas iniciação em leitura, escrita e aritmética, mas também o aprendizado de prendas domésticas e trabalhos manuais.

Ao contrário dos meninos, internos em estabelecimentos privados, as esferas governamentais não cogitaram utilizar as meninas em atividades industriais, mas sim aproveitar as mais aptas à profissão no ensino de primeiras letras, uma vez que a procura pela profissão se tornou escassa em determinado momento (Marcílio, 1998, p. 208-209; Moraes, 2000, p. 76-79).

Assim, percebe-se nas instituições femininas um caráter fortemente moralista e nas instituições masculinas um regime disciplinar semelhante ao militar que Marcílio define da seguinte maneira:

Segundo princípios higiênicos e disciplinares, médicos e juristas criaram um verdadeiro projeto de prisão-modelo para menores carentes ou infratores, de acordo com os valores e as normas científicas propostas pelo filantropismo, segundo os quais, os meios fundamentais de recuperação eram a educação, o trabalho e a disciplina. (Marcílio, 1998, p. 218)

As crianças e os adolescentes não eram vistos como tais, mas sim como perigos para a sociedade, por isso, a princípio, as leis eram tão duras com eles.

De acordo com a autora, o Código Criminal do Império de 1830 estabelecia como menoridade penal a idade de quatorze anos, o que demonstra uma visão distorcida a respeito da adolescência. A situação para a criança e para o adolescente piorou ainda mais com o Código Criminal da República de 1890, pois nele a menoridade penal foi reduzida para os nove anos de idade.

Não se oferecia, porém, a segurança e a tranquilidade necessárias a uma sobrevivência serena. Os que estavam abandonados e sozinhos tinham que trabalhar para sobreviver e, além do trabalho nas indústrias, poderiam ser encontrados também nas ruas vendendo doces e jornais, ou ainda exercendo atividades de mensageiros, entregadores de encomendas, carregadores de feira, cambistas de loteria ou engraxates, muitos trabalhando em duas ou mais dessas atividades ao mesmo tempo.

As crianças tinham contra si a desvantagem física, precisando constantemente se sujeitar aos adultos; as mais pobres, além disso, viviam sob constante incerteza de alimentação e presenciavam todo tipo de promiscuidade à qual também se encontravam expostas, correndo o risco de sofrer suas consequências, estando sujeitas a toda sorte de moléstias e enfermidades (Moraes, 2000, p.80-81).

Apesar desse quadro desolador, surge uma nova saída para as crianças, pois as críticas a sua situação de vida (sem escola, com trabalho não regulamentado ou com regulamentos desrespeitados e habitando em condições desumanas) abriram a possibilidade de reivindicação de políticas de direitos e contestação às desigualdades. Assim, sob a influência da "Declaração dos direitos da criança", de 1923, também conhecida como "Declaração de Genebra", foi criado no Brasil em 1924 o Juízo Privativo dos menores abandonados e delinquentes, que pode ser considerado como um primeiro passo no sentido de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, embora ainda muito tivesse que ser feito (Passeti, 2000, p. 354-356).

Ao se pesquisar sobre o desenvolvimento do atendimento à criança abandonada e infratora no século XX, percebe-se que o Estado deu prioridade às políticas de internação, escolhendo também, assim, educar pelo medo. Essas instituições nunca funcionaram, mas desde o primeiro código de menores de 1927, instituído pelo Decreto nº 17.343/A, observa-se um Estado que responde às exigências com internação, e que apesar de se responsabilizar pela situação de abandono das crianças e adolescentes, aplica-se a trabalhar com disciplina



severa para acabar com o comportamento delinquente. O mais grave de tudo é que a criança pobre era considerada, de antemão, como potencialmente perigosa, devendo ser atendida pelo Estado e rigorosamente acompanhada (Merisse, 1997; Marcílio, 1998; Passetti, 2000; Rizzini, 2008).

Percebe-se, portanto, que a criança, além de ter seus direitos de ser humano e sua individualidade violados, ainda lhe foi imputada a culpabilidade por isso, implicando tal medida a marginalização dessa criança. Não recebendo tratamento adequado nas instituições para onde era enviada, permanecia cada vez mais distante da possibilidade de modificar o futuro que a aguardava.

O novo código estabelecia como menoridade penal a idade de dezoito anos e é possível reconhecer nele os primeiros passos em direção à proteção da criança. Porém, o documento identificava os infratores com a periculosidade a ser contida. O infrator era considerado “menor perigoso” e deveria ser mantido em estabelecimento adequado até que o juiz declarasse a cessação da periculosidade. Percebe-se então que o atendimento social se transforma também em serviço penitenciário.

Como as exigências de uma educação para todos eram cada vez mais acentuadas, o governo percebeu a necessidade de garantir o acesso dos pobres às escolas. Em São Paulo uma lei estadual permitia que os alunos reconhecidamente pobres, mas que se destacavam nos estudos e em comportamento, fossem matriculados em escolas subvencionadas. O detalhe de exigir “bom” comportamento fazia com que aqueles que não se enquadrassem nos modelos vigentes fossem marginalizados, pois eram não somente impedidos de frequentar tais escolas, mas encaminhados a instituições corretivas de comportamento. Assim, as escolas públicas e privadas se destinavam a atender crianças disciplinadas, já as crianças abandonadas e infratoras seriam atendidas em internatos e instituições próprias.

De acordo com Merisse (1997), somente em 1930 o Estado assume oficialmente suas responsabilidades na esfera de atendimento à infância com a criação do Ministério da Educação e Saúde. Antes disso, todas as ações foram isoladas, apresentando-se em alguns lugares e não em outros. O Decreto-lei nº 2848 de 1940 determina a inimputabilidade penal ao menor de dezoito anos. De acordo com esse decreto, o menor em situação diferenciada não é mais mencionado como “desvalido” ou “delinquente”, mas como “perigoso”. A política do Estado Novo, por ser extremamente paternalista, criou mecanismos de atendimento aos



menores que podem ser enquadrados como paternalismo assistencial. Nesse sentido, os Estados criaram órgãos de atendimento ao menor que visavam orientar e sistematizar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes. Seu objetivo era reprimir qualquer ação que pudesse ser considerada perigosa por parte desses jovens.

No início dos anos 40 são criados dois órgãos que irão atuar na área da infância. O primeiro foi o Departamento Nacional da Criança (DNCr), com o objetivo de atender a infância, a maternidade e a adolescência, fornecendo orientações técnicas e repassando recursos aos Estados e entidades privadas e ainda, atuando como órgão fiscalizador (Merisse, 1997, p. 38-39; Passeti, 2000, p. 361).

O segundo órgão foi criado em 1941, seguindo a lógica do sistema penitenciário de assistencialismo e punição, foi o SAM – Serviço de Assistência a Menores. Seguindo a política do Estado Novo de assistencialismo, paternalismo, autoritarismo e clientelismo, dava esse tipo de atendimento à criança e ao adolescente. O “menor” era visto acima de tudo como uma ameaça à sociedade que devia ser controlada a todo custo.

A partir de 1964 surgiram os programas interdisciplinares de reeducação inaugurados com a Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM). Esses, de acordo com os discursos, pretendiam modificar a fase repressiva transformando-a em educativa, porém o menor continuou sendo visto como carente e abandonado e atendido pela filosofia e práticas carcerárias.

A lei 4513 de 1º de dezembro de 1964 extinguiu o SAM e propunha sua modernização como Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM). A ela caberia formular e implantar a Política Nacional de Bem-estar do Menor em cada Estado, integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social. Passeti, (1995) mostra que o “problema do menor” era considerado a partir dos objetivos nacionais permanentes. Desse modo, não se pensava na criança e no adolescente como cidadãos possuidores de direitos, mas em indivíduos que deveriam se submeter às metas de desenvolvimento nacional.

O governo autoritário “pensava” o povo brasileiro a partir de uma base teórica fundamentada na percepção harmônica da sociedade, a visão era a de um povo “tomado, constatado e reconstruído para uma meta futura de criação das condições de uma democracia de cunho liberal” (Passeti, 1995, p. 152).

Assim, de acordo com esse tipo de pensamento, o menor marginalizado teria como causa maior de sua situação a desorganização da família. Por isso ela era defendida como a única solução para se chegar ao patamar do bem-estar. Qualquer crítica que não apoiasse os fundamentos da concepção oficial seria considerada antipatriótica. Os pais eram considerados incapazes de cuidar de seus filhos, passando toda a responsabilidade para o Estado.

Acima de tudo, pensava-se em oferecer à criança considerada carente uma educação compensatória, pois se imaginava que essa suposta carência conduziria a uma inaptidão generalizada, tanto linguística quanto motora ou social. De acordo com esse pensamento, o menor carente era incapaz de assimilar os ensinamentos e as informações transmitidas, por isso precisaria de um atendimento educacional diferenciado. Não no sentido de educá-lo para a libertação dessa situação, mas sim de compensação moral.

Segundo Passeti, em 1979, a implantação de um novo Código de Menores atualizou a PNBM formalizando a concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como “menores” e “delinquentes em potencial”. Esse sentimento se expressa no artigo 2º do referido código através da noção de “situação irregular”:

(...) para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular, o menor: I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável por provê-las. b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável por provê-las. II- vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis. (Passeti, 2000, p. 370)

Percebe-se que o jovem, não necessariamente infrator, mais uma vez era culpabilizado pela situação de pobreza ou do abandono que vivenciava. Esse era o cuidado do Estado com o adolescente que já não possuía muita coisa, mantê-lo sob vigilância para que não corresse o risco de se tornar delinquente, como se nesses casos isso fosse uma regra. Porém, esse Estatuto traz a ideia de que a FUNABEM deveria atender a todas as crianças e não somente às desajustadas. É criada a figura do Juiz de Menores e regulamentado o processo de adoção. Mais uma vez se chega à conclusão de que pela família os desajustes poderão ser superados.

Nos anos 80, com o início da abertura política, há também a busca por novas soluções para o tratamento das crianças e adolescentes, surgindo a necessidade

de uma revisão imediata do código. A Constituição Federal de 1988 traz o fim da estigmatização formal da pobreza e sua ligação com a delinquência. Tem início um momento de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz uma outra visão sobre a infância. É finalmente abandonado o uso do termo “menor”, que traz consigo tantos preconceitos e interdições e se passa a falar em criança e adolescente. A criança abandonada passa a não ser mais atendida pela FUNABEM, mas por programas descentralizados de atendimento.

De acordo com Passeti (2000), surge um novo momento da filantropia no país, pois se cria um vínculo entre Estado e organizações não governamentais. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente redimensiona o papel do Estado, apresentando-o como o de orientar e supervisionar as ações, reduzindo sua atuação na esfera de atendimento. É a partir daí que se facilita o aparecimento de ONGs. Para o autor, embora nem todas essas organizações sejam filantrópicas, essa nova filantropia é um meio de contenção de custos do Estado e uma forma de gerar empregos no ambiente privado. De acordo com Passeti, o empresariado passa a fazer filantropia graças ao que deixa de pagar para o Estado.

Percebe-se nesta caminhada pela história da criança e do adolescente e da formação de um vínculo da sociedade em relação a eles, que eles nem sempre foram percebidos como indivíduos possuidores de direitos. Sofreram discriminação e maus-tratos e passaram por diversas incompreensões ao longo do tempo. É difícil se pensar que os direitos das crianças serão facilmente respeitados em um país que foi o último a abolir realmente a roda dos expostos de sua realidade, sendo que a última ainda existiu até os anos 50 do século XX. Por isso, pode-se dizer que muito ainda será preciso fazer em relação à criança e ao adolescente em nosso país para que a violência contra eles diminua e para que seus direitos de cidadãos e indivíduos sejam respeitados. Um dos primeiros direitos reconhecidos internacionalmente é o direito à educação.

## **A CRIANÇA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

De acordo com Marcílio (sd), em 1987 constituiu-se a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, instituída por portaria interministerial graças à ampla ação de representantes da sociedade civil organizada. Nesse momento, por todo

o país foram sendo criados os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente no sentido de garantir a redação desses três artigos, bem como de outras questões presentes na Lei, referentes aos direitos da criança.

O fato de marcar o encerramento de mais de 20 anos de ditadura militar trouxe sentido especial à convocação da Assembleia Constituinte e à elaboração da própria Constituição Federal. A desconstrução do regime autoritário e a reconstrução da democracia eram os grandes impulsionadores da mobilização nacional. Promulgada em 1988, ficou conhecida como “Constituição Cidadã” e forneceu o grande arcabouço institucional necessário a diversas mudanças na sociedade brasileira, inclusive em suas relações com a infância e adolescência, bem como com a educação nacional.

Apesar de muitas crianças estarem expostas à brutalidade e violência decorrentes da formação da própria sociedade e terem sua cidadania negada devido à usurpação de alguns de seus direitos fundamentais, no final do século XX pudemos presenciar no Brasil uma maior preocupação com a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Embora as dificuldades com sua efetivação ainda sejam grandes, o texto Constitucional representou um avanço em termos de reconhecimento de direitos e de necessidade de proteção à infância. A partir de sua promulgação, outras leis surgiram no sentido de trazer garantias ao cidadão e principalmente proteção aos direitos da criança e do adolescente, inclusive, direito à educação.

Um dos maiores avanços reconhecidos na nova lei em relação à criança e ao adolescente diz respeito à terminologia utilizada para se referir a essa faixa etária, que deixa de ser *menor* conforme a legislação anterior, passando-se a utilizar os termos infância (art. 6º), infância e adolescência (art. 203, I) e criança e adolescente (art. 203, II; art. 227). Desde 1880, quando se passou a utilizar o termo *menor*, referindo-se à criança infratora, órfã ou membro de uma família desfeita, esse vocábulo guardava em si a ideia de criança abandonada, tanto material quanto moralmente. A partir daquele momento a legislação vigente sempre utilizou o termo de maneira discriminatória e estigmatizadora, destituindo a criança assim designada de quaisquer direitos e de sua consideração como cidadã (Marcílio, 1998; Lodoño, 1995; Passetti, 1995).

A mudança na terminologia, portanto, pode indicar uma preocupação com o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, protegidos

juridicamente, alvo de respeito e preocupação e não mais indivíduos que possam ser diferenciados por origem social. Essa mudança, que demonstra também uma alteração do pensamento e forma de tratamento para com o indivíduo, veio acompanhada de outras, como a ideia de proteção especial que no § 3º, inciso V do art. 227, prevê respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, condição que deve ser considerada diante das mais diversas circunstâncias. Essa alteração de nomenclatura é muito importante, no entanto, será essencial que se modifiquem muito mais as atitudes no tratamento, para não se corre o risco de continuar tratando com descaso, agora não mais o “menor”, mas sim a “criança e o adolescente”.

A Carta Magna brasileira aponta também a direção que as políticas públicas devem tomar no sentido de garantir que o atendimento a essa faixa etária ocorra com prioridade. As designações nela constantes, relacionadas à criança e ao adolescente, fazem referência às relações familiares, desde a assistência que deve ser dada até os modos de criação e educação. Refere-se ainda à proibição de trabalho infantil e faz as indicações necessárias a uma posterior normatização do trabalho aos adolescentes e dos direitos decorrentes dessas relações. Versa também sobre a proteção à criança contra os mais diversos tipos de violência, inclusive a violência familiar.

No art. 6º, a proteção à infância é elencada como um dos direitos sociais e o art. 24 inciso XV indica a necessidade de se preparar uma legislação especificamente voltada a essa fase da vida, o que se tornou realidade com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente dois anos mais tarde, mas que ainda se encontra também em processo de implantação em muitos dos seus preceitos, apesar de estar em vigor há vários anos.

O art. 203 da Constituição Federal elege como um dos objetivos da assistência social a proteção à infância, principalmente a carente. Nesse aspecto pode-se dizer que a lei se deixa envolver por uma questão extremamente teórica, que para efetivação necessita estar acompanhada de atitudes práticas por parte dos governos e da sociedade, e essas para realmente acontecerem precisam de normatização e acompanhamento de implantação. O art. 7º inciso XXXIII, à primeira vista, demonstra preocupação com a normatização do trabalho para o adolescente, que se efetivou por legislação complementar, e precisa, como no caso anterior, de um acompanhamento vigilante para que não seja burlada, e esse acompanhamento não ocorre da maneira como deveria.

O art. 227 defende amplamente os direitos de crianças e adolescentes, elegendo a família, o Estado e a sociedade como aqueles que deverão assegurar à criança e ao adolescente com “absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão”. A divisão de responsabilidades entre Estado, família e sociedade é extremamente importante, pois se entende que não poderia ser responsabilidade de apenas um dessas instituições, porém, ao não delimitar exatamente qual deve ser o papel do Estado em tal participação, lhe proporciona a oportunidade de se omitir em alguns casos, dificultando até mesmo o nível de exigência da sociedade.

Os § 1º e 3º desse art. 227 se referem à promoção de programas de assistência à saúde por parte do Estado, bem como de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente que façam uso de entorpecentes. O § 4º, por sua vez, prevê punição severa ao abuso de violência e exploração sexual da criança e do adolescente. No art. 228 encontra-se a garantia de inimputabilidade aos menores de dezoito anos de idade. O art. 229 ressalta o dever dos pais no cuidado com seus filhos, dever esse que precisa ser também alvo de vigilância, sob pena de não se efetivar de maneira apropriada.

Vê-se nesses artigos citados que se alcançou uma compreensão teórica das necessidades da criança em nosso país. Porém, esse entendimento nem sempre consegue deixar o plano teórico e se instaurar na vida e na realidade das pessoas. Obviamente que é muito melhor se ter a lei a nosso favor, pois ela significou um avanço em termos de consagração de direitos, porém muito ainda precisa ser feito para que se chegue à sua plena efetivação.

No sentido de reforçar as ideias contidas na Carta Constitucional, outras leis federais foram promulgadas, reafirmando as questões referentes à educação e trazendo às crianças e aos adolescentes mais uma forma de garantia de seus direitos. Dentre essas leis encontra-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) que, revogando o Código de Menores de 1979, trouxe a esses indivíduos algumas conquistas a mais no que diz respeito ao reconhecimento de suas prerrogativas. O antigo Código de Menores era uma lei que trazia em seu bojo as ideias pertencentes a um período de autoritarismo e que claramente desrespeitava crianças e adolescentes como cidadãos.



A nova lei, sancionada em 13 de julho de 1990, sob o número 8069, recebeu o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente. Para melhor compreender o período e a situação da sociedade, é importante levar em consideração a questão apontada por Weffort (1992), de que se tratava de um momento de grande contradição entre a “questão da democracia” e a “questão da economia”. Ao mesmo tempo em que a busca pela democracia se encontrava em forte crescimento, as dificuldades econômicas eram tão fortes que agravavam o problema estrutural da sociedade brasileira, impedindo ou, pelo menos, dificultando bastante a efetivação de um processo de igualdade social.

Apesar disso, a lei surge de maneira inovadora no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, movimentando diversos setores da sociedade no sentido de tentar modificar os padrões existentes e renovar suas ações, bem como as do Estado com esse segmento social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, naquele momento, mostrou-se uma lei atualizada, trazendo ideias audaciosas, buscando interferir na tradição de violência e omissão em relação às crianças e aos adolescentes.

A doutrina de proteção “integral” à criança e ao adolescente mostra-se como uma concepção bem diferente da existente no anterior Código de Menores, que defendia a doutrina de situação irregular, pois se destinava exclusivamente ao “menor” que se encontrasse em tal situação. Nesse momento, a intervenção do Estado na esfera familiar ocorria quando a família falhava na assistência que deveria prestar a criança. Agora, no Estatuto da Criança e do Adolescente, também o Estado pode ser demandado se não atendê-la naquilo que lhe é devido na área de saúde e educação. A proteção integral precisa ser entendida como aquela que abrange todas as necessidades de um ser humano para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Assim sendo, pode-se supor que às crianças e aos adolescentes devem ser prestadas também a assistência material, moral e jurídica.

É presente no Estatuto da Criança e do Adolescente que todos, sem exceção, devem como cidadãos respeitar os direitos da criança e do adolescente como sujeitos ativos e devem agir em sua defesa contra aqueles que os desrespeitarem. É preciso ter sempre em mente que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e não mais objetos do direito conforme previa a legislação anterior.

Apesar da legislação inovadora, o desrespeito à sua efetivação é facilmente observado. Como exemplo, pode-se citar que o Estatuto da Criança e do



Adolescente traz diversas especificações no que se refere ao cuidado com a criança e com o adolescente em relação à programação de TV e às demais formas de diversão e lazer. Infelizmente se percebe que a lei tem sido obedecida somente no que tange à informação a respeito da faixa etária da programação, porém todos os dias se pode verificar na programação da televisão aberta um grande desrespeito ao art. 76 que diz: "As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas". Percebe-se, sim, uma programação abusiva que expõe, principalmente as crianças, ao apelo sensual ou violento, que acaba sendo encarado como natural sem que nada seja feito a respeito, inclusive em campanhas publicitárias, liberadas para serem veiculadas em qualquer horário.

Um importante avanço alcançado com o Estatuto da Criança e do Adolescente é a previsão de que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente se realize através de um "conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Brasil, 1990, art. 86). Cria-se, assim, o sistema conhecido como Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser implementado por uma série de ações e programas governamentais e não governamentais definindo quais são essas garantias, bem como as providências necessárias para a construção do sistema. Esse sistema é formado pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos direitos da criança e do adolescente, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude.

Os Conselhos existem e os órgãos de Justiça específica estão instrumentalizados para atender à criança e ao adolescente, apesar disso, ainda se presenciam muitos casos de abusos. A criança e o adolescente pobres continuam sendo os mais prejudicados, pois têm contra si, além das dificuldades resultantes das desigualdades sociais, o fato de serem fisicamente mais frágeis e se encontrarem vulneráveis a situações em relação às quais o Estado e a sociedade ainda não conseguiram controlar.

Porém, ainda se tem que lutar contra a exploração de trabalho infantil e as diversas formas de violência que atingem as crianças, especialmente as mais pobres, pois segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pode-se compreender que a desigualdade social aumenta a vulnerabilidade

de crianças e adolescentes<sup>1</sup>. A desigualdade social influencia diretamente as questões familiares, ampliando o número de crianças em situação de risco. As crianças e os adolescentes, como “pessoas em desenvolvimento”, trazem em si essa condição de vulnerabilidade, necessitando cada vez maior atenção integral que lhes proporcione proteção física, moral e psíquica.

## EM BUSCA DE CONCLUSÕES

Continua-se em busca de respostas, pois é difícil compreender um país que possui uma ampla legislação no que se refere aos cuidados com a criança, mas que não consegue manter instituições eficazes de apoio à infância. Um país em que uma grande parte da população e de seu poder legislativo parece disposta a retroceder e criar leis que reduzam a maioria penal, fato que apenas servirá para continuar punindo crianças e adolescentes que, na maioria das vezes, não têm seus direitos ao cuidado e à proteção observados. Juntamente com essa questão, é preciso acentuar que o reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes não é suficiente para que eles sejam garantidos. Percebe-se que, ao longo do tempo, esses indivíduos nem sempre foram vistos como pessoas que merecessem atenção e respeito por parte da sociedade e do Estado. Um longo caminho teve que ser percorrido para que isso pudesse acontecer.

No Brasil, as dificuldades próprias de um país em colonização mostram a situação precária de crianças e adolescentes, pois eram obrigadas a trabalhar pesado nos mais diversos tipos de funções, sofrendo abusos de diversas maneiras. Com o tempo, a intervenção do Estado se mostrou muito mais preocupada em coibir as ações de uma infância e adolescência consideradas perigosas para a sociedade, do que em buscar assegurar seus direitos. Somente na segunda metade do século XX (de maneira tímida), com o início do processo de reconhecimento internacional dos direitos humanos, começa a haver uma maior conscientização a respeito dos direitos individuais do homem, pensamento que, aos poucos, foi abrindo espaço para se chegar ao reconhecimento dos direitos da criança.

Atualmente, alcança-se um nível mais elevado de reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes e a legislação existente tem se mostrado muito mais a seu favor do que em épocas passadas. A Constituição Federal de 1988 demonstra

---

1 Conferir informações em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_alphacontent&view=alphacontent &Itemid=357&search=crian%C3%A7as](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=357&search=crian%C3%A7as).

uma nova visão a respeito das crianças e dos adolescentes, passando a tratá-los sob a perspectiva da cidadania, como indivíduos portadores de direitos, chegando a incluí-los na categoria de “prioridade”. O reconhecimento desses direitos e da necessidade de tratamento e cuidados diferenciados levaram à elaboração de uma lei específica que viesse a atender seus interesses. Essa lei foi a que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que apontou importantes ações a serem tomadas em relação a esses indivíduos, possibilitando, inclusive, a organização de uma rede de proteção de direitos e, conseqüentemente, uma série de atitudes que deveriam ser tomadas em seu benefício.

Pode-se concluir, assim, que no Brasil alcança-se um importante estágio em relação à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A legislação existente tem sido eficiente no sentido de trazer alguns preceitos básicos em relação às necessidades desses indivíduos. Uma das maiores dificuldades em se elevar as possibilidades de respeito e proteção aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil está relacionada à questão de desigualdade social aqui existente. Um país tão grande, com tantas diferenças entre as suas regiões, ainda encontra barreiras no momento de fazer cumprir suas leis, de maneira igualitária, em todos os lugares. A possibilidade de resguardo em relação à infância e aos seus direitos, encontrado entre as pessoas de uma região mais desenvolvida, com melhor acesso à educação básica, pode ser diferente das regiões que possuem mais dificuldades econômicas, que, por sua vez, também trazem problemas sociais diferenciados.

É preciso que cada vez mais a “Rede de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente” esteja agindo de maneira ativa e que também a sociedade se empenhe no sentido de cumprir seu papel, pressionando governos e autoridades a que exerçam com rigidez um controle cada vez maior do respeito aos direitos desses indivíduos. O Estado e os órgãos competentes, sozinhos, não poderão garantir que todos os preceitos sejam cumpridos. É essencial que também toda a sociedade, e nesse contexto a escola, estejam acionando as autoridades responsáveis sempre que necessário e assim cumpram um importante papel no alcance desse objetivo.

Percebe-se, assim, que se avança em relação ao reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes que em outras épocas nem mesmo eram vistos como indivíduos merecedores de atenção, porém não se pode conformar com essa melhoria e se deve lutar para que muito mais ainda seja alcançado. É preciso ter

como objetivo o alcance de uma situação de muito mais estabilidade e segurança para a infância e a adolescência de maneira que os casos de maus-tratos e violência contra eles se tornem exceção e não sejam mais noticiados constantemente nos meios de comunicação. E também que crianças e adolescentes de todas as classes sociais sejam alvo de preocupação e defesa por parte de todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. DOU, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069 de 13/07/1990 – **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 1990.

DEL PRIORE, Mary. O papel branco, a Infância e os Jesuítas na Colônia. *In:* \_\_\_\_\_. (org.) **História da criança no Brasil**. 3. ed. SP: Contexto, 1995.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In:* \_\_\_\_\_. (org.) **História das crianças no Brasil**. SP: Contexto, 2000.

KRAMER, S. **A Política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito *Menor*. *In:* DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História da criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira – Século XX**. Biblioteca virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, [sd]. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Obras-recentemente-publicadas/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx-1998.html>>. Acesso em: 14 de junho de 2015.

MERISSE, Antônio. Origens das instituições de atendimento à criança pequena: o caso das creches. *In:* \_\_\_\_\_. [et all.]. **Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**. Set/Out/Nov/Dez 2000, nº 15. Campinas-SP/Rio de Janeiro: Autores Associados/Anped, 2000.

MOURA, Esmeralda B. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. *In:* DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

NOGUEIRA, I. S. C. – O papel do Estado na proteção aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil: as especificidades da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 164 p. TESE (Doutorado em Educação) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Marília. Disponível em <<http://516>

www.marilia.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Educacao/Dissertacoes/nogueira\_isc\_do\_mar.pdf> Acesso em 14 de junho de 2015.

PASSETI, Edson. O menor no Brasil Republicano. *In*: DEL PRIORE, Mary. (org.) **História da criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.

\_\_\_\_\_. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. SP: Contexto, 2000.

RIZZINI, Irene. **O século perdido – Raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ROCHA, Luiz Carlos da. Há algo de degenerado no reino da sociedade industrial moderna. *In*: MERISSE, Antônio (*et all.*). **Lugares de infância**: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. SP: Contexto, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria e D. João VI**. Lisboa: Estampa, 1993.

VENÂNCIO, Renato P. Os aprendizes da guerra. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. SP: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. **Famílias abandonadas** – Assistência à criança das camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas: Papyrus, 1999.

WEFFORT, Francisco. **Qual democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

*Artigo recebido em: 08/02/2016*

*Aprovado em: 03/06/2016*

### **Endereço para correspondência:**

Ione da Silva Cunha Nogueira. Rua Itacil Pereira Martins, 1564, Santos Dumont, Três Lagoas, MS, CEP: 79621-500. E-mail: ionescn@outlook.com